



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 177/2009

“Indica a necessidade de construção de uma Rampa ou Elevador para acesso ao Palácio Legislativo “Henrique Broseghini” sede deste Poder Legislativo por pessoas com deficiência.

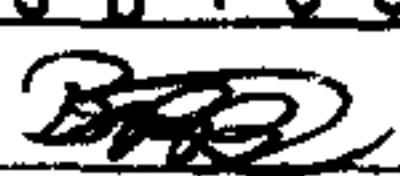
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Marcos Fernando Moraes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE VIABILIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA OU ELEVADOR PARA ACESSO AO PALÁCIO LEGISLATIVO “HENRIQUE BROSEGHINI” SEDE DESTA PODER LEGISLATIVO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Tal indicação justifica-se, uma vez, ser o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, e ter o acesso por pessoas com deficiência, muito prejudicados, levando estes cidadãos ao constrangimento e muitas vezes inibindo a participação nas atividades do legislativo.

Importante ressaltar que, garantir acessibilidade a todos os órgãos públicos é dever da administração municipal, e para tanto é necessário a construção de uma rampa com no mínimo a seguinte especificação: largura mínima 1,20m; inclinação longitudinal conforme NBR 9050/1994; inclinação transversal máxima 2%; guias de balizamento com altura mínima de 5 cm; Patamar no início e ao final de cada segmento de rampa: medindo no mínimo 1,20m na direção do movimento; Corrimão instalados nos dois lados da rampa; de material rígido; firmemente fixado às paredes. O corrimão deverá permitir boa empunhadura e será instalado em duas alturas (0,70m e 0,92m do piso), prolongando-se pelo menos 0,30m antes do início e após o término da rampa, sem interferir nas áreas de circulação e Piso início/término segmento rampa: faixa com textura diferenciada (mínima 28 cm) ocupando toda largura da rampa, com revestimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada. Quando revestido com forração, esta deverá ser fixada perfeitamente à superfície.

Já em caso de Elevador, os requisitos mínimos são: Cabina do elevador: dimensão mínima 1,10m x 1,40m; com espelho na face oposta à porta, para permitir

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 2 - OUT. 2009 Nº 000499 



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visualização de indicações dos pavimentos; Porta com vão livre mínimo 0,80m. A área em frente à porta do elevador terá sua menor dimensão de 1,50m, além da abertura da porta; Botoeiras e comandos, externos e internos: com comunicação tátil (Braille) e auditiva (quando houver números de paradas superiores a dois) e Piso com revestimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada. Quando revestido com forração, esta deverá ser fixada perfeitamente à superfície.

Diante do exposto e visando o bem estar dos munícipes, contamos com a colaboração e cooperação de V.Exa.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de outubro de 2009.


ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão